

Recife/PE, 26 de Novembro de 2020.

Ao

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Comissão Permanente de Licitações

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º Andar, Sala 719, Brasília/DF

Atenção: **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

Referência: RDC Eletrônico No 02/2020 - Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo, Implantação das Obras Civas, Fornecimentos, Montagens, Testes e Comissionamento dos Sistemas de Irrigação Previstos no PBA16, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF

Assunto: CONTRARRAZÃO AO RECURSO LOTE 1 - CPL Construtora Ltda.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

O CONSÓRCIO **VTN IRRIGAÇÃO** vem respeitosamente apresentar contrarrazão contra o Recurso Administrativo apresentado pela CPL Construtora Ltda., em 18/11/2020, pelas razões e fatos abaixo expostos.

1 - DA TEMPESTIVIDADE:

De acordo com o §2º do art. 45 da Lei nº 12.462/2011, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, isto é, 5 (cinco) dias úteis, e inicia imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

Considerando que o prazo recursal da CPL CONSTRUTORA Ltda se encerrou no dia 19 de novembro de 2020, conforme informação obtida do sítio eletrônico da Comprasnet, o dia 26 de novembro de 2020, é prazo limite destas CONTRARRAZÕES sendo, estas portando tempestivas.

2 – DAS ARGUMENTAÇÕES IMPROCEDENTES CPL CONSTRUTORA LTDA., COM FINS NA TENTATIVA DE INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO VTN IRRIGAÇÃO:

2.1 Quanto ao item 4.6.6 do Edital – Vedação de pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, tenha elaborado o anteprojeto de engenharia, nos termos do Art. 3º, § 1º II, do Decreto nº7.581/2011

Quando o edital impõe a vedação à participação no certame de pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, tenha elaborado o anteprojeto de engenharia, óbvia e indiscutivelmente o edital refere-se à elaboração do anteprojeto dos projetos e obras que estão sendo licitados, quais sejam: “Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo, Implantação das Obras Civas, Fornecimentos, Montagens, Testes e Comissionamento dos Sistemas de Irrigação Previstos no PBA16, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF”, e não aos estudos de viabilidade do PISF como um todo (Eixos Norte e Leste).

A TECHNE Engenheiros Consultores Ltda atua desde 1998 na elaboração de diversos estudos e projetos componentes do Projeto de Integração do Rio São Francisco, todavia nenhum deles teve como objeto a elaboração de anteprojetos de sistemas de irrigação de vilas produtivas rurais (VPR) nos Eixos Norte e Leste do PISF, conforme detalhado no item 2.2 do Edital do RDC Eletrônico No 02/2020.

Resta claro que a CPL Construtora Ltda. está tentando desesperadamente apontar interpretações descabidas e no mínimo insensatas, na tentativa de desqualificar o Consórcio VTN Irrigação.

Isto posto, não há que se falar em inabilitação do Consórcio VTN Irrigação, visto que o mesmo atendeu a todas as exigências do edital para o referido item.

2.2 Quanto ao item 4.6.7 do Edital - Vedação de participação da licitação por empresas que façam parte do gerenciamento, supervisão ou gestão ambiental ao Projeto de Integração do Rio São Francisco

O edital aponta a vedação de participação da licitação por empresas que façam parte do gerenciamento, supervisão ou gestão ambiental da implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco, justamente para impedir que uma empresa que esteja realizando o gerenciamento, supervisão ou gestão ambiental DESTAS OBRAS sejam as executoras das referidas obras; aí sim estaria qualificado um grave conflito de interesse, pois uma empresa não pode jamais se “auto fiscalizar”!

O Contrato 0.087.00/2019, decorrente do Pregão 31/2019, alegado pelo CPL Construtora Ltda como eventual objeto em conflito de interesse, tem como escopo os serviços técnicos especializados de apoio às atividades de gestão das infraestruturas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, cujo contratante é a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF. Como visto, o contrato referido é de apoio às atividades de gestão, e não trata do gerenciamento, nem da supervisão, nem da gestão ambiental relacionadas à implantação das obras do PISF.

Atualmente, o gerenciamento das referidas obras é realizado pela empresa Ecoplan Engenharia; a supervisão das obras do Eixo Norte é realizada pelo Consórcio Magna/Themag, e a do eixo Leste encontra-se atualmente sem supervisão; a gestão ambiental é realizada pela empresa CMT.

Somente poderia ser caracterizado conflito de interesse caso alguma das empresas do Consórcio VTN Irrigação estivesse, presentemente, prestando alguns dos serviços acima referidos. Como complementação, cabe a constatação que o último contrato de Supervisão de Obras do Eixo Leste, realizado pelo Consórcio Techne-Nova Engevix-Quanta, foi finalizado em meados de abril deste ano.

Os referidos serviços de apoio à gestão, constantes no Contrato 0.087.00/2019, tem como objetivo, conforme o item 1 do respectivo Termo de Referência, assegurar a sustentabilidade dos serviços de administração, operação e manutenção das infraestruturas hídricas, prestados pela Operadora Federal (CODEVASF).

O escopo de serviços constante no RDC Eletrônico 02/2020 trata da elaboração de projetos e implantação de obras de sistemas de irrigação de vilas produtivas rurais (VPR) nos Eixos Norte e

Leste do PISF, e assim, por óbvio, não fazem parte do escopo do contrato 0.087.00/2019, e muito menos apresenta qualquer conflito de interesse com o mesmo.

Novamente, as alegações descabidas da CPL CONSTRUTORA Ltda devem ser desconsideradas, visto que não há que se falar de vedação de participação da licitação pelo Consórcio VTN Irrigação.

2.3 Quanto à alegação Da Proibição de Contratação da Nova Engevix pela Administração Pública.

Alega a recorrente que ao efetuar busca no portal de compras do governo federal, verificou o descredenciamento da sociedade no SICAF pelo período de 24 meses, com vigência de 25/11/2019 a 25/11/2021, mencionando endereço de site que supostamente embasa tal alegação.

Infelizmente, a Requerente busca, de maneira desesperada e através de textos desconexos e entendimentos próprios não condizentes com a legalidade, requerer a inabilitação do CONSÓRCIO VTN IRRIGAÇÃO, o que não merece prosperar.

Cumprе esclarecer que as alegações da recorrente são infundadas e tendenciosas, haja vista a NOVA ENGEVIX não possuir quaisquer restrições de direito para licitar com a administração pública em geral. Essa constatação é simples, basta o MDR verificar a situação da empresa nos cadastros públicos como o Portal da Transparência e o site do TCU, bem como consultar o próprio SICAF mencionado pela recorrente, estando a NOVA ENGEVIX devidamente credenciada, caso contrário sequer seria credenciada na licitação.

O endereço de site trazido pela recorrente em nenhum campo aponta a vigência das sanções, trazendo apenas histórico sem atualização. Não deve, portanto, ser utilizado como parâmetro, vez que o Portal da Transparência citado acima traz os cadastros próprios para registro de sanções vigente, o CEIS, frequentemente atualizado, onde não consta registro de qualquer sanção contra a NOVA ENGEVIX.

Notadamente, os processos mencionados pela recorrente tiveram decisão de aplicar suspensão temporária de licitar, no entanto, em um deles a sanção já teve sua vigência encerrada há aproximadamente 2 anos e no outro, supostamente em vigência, o registro da aplicação da penalidade foi formalmente declarada nula pela CGU. Deste modo, não subsistem as sanções apontadas pela recorrente.

Por fim, para que não parem dúvidas sobre a condição regular da NOVA ENGEVIX licitar, apresentam-se os seguintes cadastros:

(a) SICAF;

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

(c) A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (<https://contas.tcu.gov.br>);

(d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

A NOVA ENGEVIX anexa as certidões extraídas dos mencionados cadastros, comprovando que não paira contra si qualquer sanção que a impeça de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

DO PEDIDO:

Frente à argumentação exposta na presente contrarrazão, o Consórcio VTN Irrigação solicita:

- 1) Desconsiderar o recurso interposto pela CPL Construtora Ltda., visto que TODAS AS ALEGAÇÕES são infundadas e descabidas e;
- 2) Que seja mantida a decisão de declarar o Consórcio VTN Irrigação vencedor deste certame, sendo assim providenciada a devida homologação.

Sem mais, pedimos o deferimento.

Eng. Antonio Carlos de Almeida Vidon
Representante Legal do Consórcio VTN Irrigação